



PROJETO DE LEI Nº 024/2019

Autoria: Vereador: Victor Ferreira Varela
Vereador: Carlos Eduardo Do Couto Pascoal

PROT Nº 0889/19
Em, 02/10/2019

Ementa:

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
CASIMIRO DE ABREU.

Artigo 1º. Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Casimiro de Abreu.

Artigo 2º. As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I. 02 (duas) vagas para escola com mais 500 (quinhentos) alunos;
- II. 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.

Artigo 3º. O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto ao Departamento de Transportes Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 4º. Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados



e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 5º. A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo do Departamento de Transporte Público .

Parágrafo Único: As escolas deverão enviar requerimento solicitando a demarcação das áreas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa por objetivo aprimorar os serviços de transporte escolar existentes no nosso Município.

Adicionalmente, buscamos incluir os veículos de transporte de escolares entre os veículos prestadores de serviços e de utilidade pública, para estabelecer que, quando em atendimento na via, tais veículos gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo órgão competente .

Os serviços de transporte escolar têm registrado significativo crescimento em nosso Município, onde as condições de trânsito dificultam cada vez mais a ida e vinda dos pais e responsáveis até as escolas. Tais condições de tráfego impõem ao transporte escolar, quando em operação na via pública, grande dificuldade de parar os veículos com fins de embarque ou desembarque de alunos, em sua grande maioria estudantes dos ensinos infantil e fundamental.

A demarcação de vagas de estacionamento de livre parada para esses veículos permitirá que essas operações ocorram com mais calma por parte dos condutores e mais proteção em relação aos alunos, contribuindo para a preservação da integridade de nossas crianças.



Por estas razões submeto aos meus pares este projeto de Lei,
contando com o apoio para sua aprovação.

Casimiro de Abreu, 01 de outubro de 2019

Vereador: *Victor Ferreira Varela*

Vereador: *Carlos Eduardo Do Couto Pascoal*